

Temos a honra de
Em re 2 tudo.

Licínio de Carvalho
Presidente
Alexandra Borges
Vogal Executiva
Diretor Clínico
Enfª Directora
Inês Carlos
Vogal Executiva

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 3º TRIMESTRE DE 2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHLEIRIA) rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, bem como por todas as normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e outras que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis. Foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de março, e está em funcionamento desde 1 de abril de 2011, sendo constituído por três unidades hospitalares – o Hospital de Santo André, em Leiria, o Hospital Distrital de Pombal e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça.

1.2. De acordo com o Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria, aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, o CHL é qualificado como uma entidade de interesse público.

1.3. Nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 15º dos Estatutos dos Centros Hospitalares, EPE, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão.

1.4. Nos termos do nº 4 do artigo 16.º dos Estatutos do (CHLEIRIA), o CF e o ROC, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo conselho de administração, devem emitir um relatório sucinto, que reflita os controlos efetuados e eventuais anomalias detetadas, bem como os desvios verificados em relação ao orçamentado e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2019 já foram objeto de certificação legal das contas pelo ROC (em 25 de junho de 2020) e da emissão de parecer por este CF (em 29 de junho de 2020).

2.2. O Relatório de Execução Orçamental relativo ao 3º trimestre de 2020 foi aprovado pelo Conselho de Administração no dia 28 de outubro de 2020.

2.3. O Relatório de Controlo da Execução Orçamental do 3º trimestre de 2020 do ROC [Relatório de Acompanhamento BDO – 3º Trimestre de 2020] foi emitido em 30 de novembro de 2020.

2.4. A taxa de execução dos rendimentos, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2020, ascendeu a 66,25%, ocorrendo um aumento de 5,21% no

comparativo com igual período do ano anterior. A taxa de execução da despesa, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2020, ascendeu a 75,46%, ocorrendo um aumento de 6,94% no comparativo com igual período do ano anterior, o que é justificado essencialmente pela variação (aumento) das rubricas de “custo das matérias consumidas”, de “fornecimentos e serviços externos” e de “gastos com o pessoal”. O valor de investimento executado foi de cerca de 1,504ME, correspondente a cerca de 23,34% do orçamento de investimento do ano.

2.5. Na receita, quer face ao orçamentado, quer comparativamente com o exercício de 2019, o maior desvio (favorável) ocorreu na rubrica de “vendas e prestações de serviços”, decorrendo essencialmente do Contrato Programa.

2.6. Na despesa, o Decreto-Lei nº 84/2019 define que devem ser iguais ou inferiores aos registados a 31 de dezembro de 2019 um conjunto de gastos.

A rubrica de “custo das matérias consumidas” apresenta uma execução orçamental de 77,32% e um desvio (desfavorável) de 12,79% no comparativo com o exercício anterior, justificado essencialmente pelo acréscimo verificado no consumo de medicamentos e de reagentes para a realização dos testes COVID-19.

A rubrica de “fornecimentos e serviços externos” apresenta uma execução orçamental de 80,59% e um desvio (desfavorável) de 4,54% no comparativo com o exercício anterior, justificado essencialmente pelo acréscimo verificado na rubrica de “serviços especializados”. Nos “gastos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel”, e nos “gastos com contratação de estudos e pareceres, projetos e consultadoria” registaram-se aumentos face ao período homólogo do ano anterior, o que, perante o definido no referido Decreto-Lei, coloca o CHLEIRIA em situação de incumprimento

A rubrica de “gastos com o pessoal” apresenta uma execução orçamental de 74,09% e um desvio (desfavorável) de 6,29% no comparativo com o exercício anterior, essencialmente motivados com as valorizações remuneratórias e com a contratação do pessoal para responder às necessidades assistenciais do Hospital, o que, perante o definido no referido Decreto-Lei, coloca o CHLEIRIA em situação de incumprimento.

Adicionalmente, o Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 6 de dezembro, determina alguns indicadores de gastos operacionais a considerar para a avaliação do PAO. No indicador de “manutenção dos gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel, com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultadoria em valores não superiores aos realizados em 2019”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento. Também, no indicador de “manutenção dos gastos globais com horas extraordinárias e prestação de serviços médicos em valores não



superiores aos realizados em 2019”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento. Finalmente, no indicador de “evolução dos gastos operacionais por doente padrão” verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento (em percentagem 16,4%, em valor 516 euros).

2.7. Quanto ao investimento, a baixa taxa de execução decorre de não se ter concretizado grande parte do plano de investimentos previsto para 2020.

3. OUTRAS MATÉRIAS

3.1. De acordo com a informação constante no sítio da DGO e com referência a setembro de 2020, o CHLEIRIA fazia parte da Lista das entidades da Administração Central, que se encontravam em incumprimento (com compromissos assumidos superiores aos fundos disponíveis) nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 7.º do DL 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015, de 2 de junho.

3.2. O prazo médio de pagamentos, com referência a 30 de setembro de 2020, situava-se em 129 dias, de acordo com a informação constante no Relatório de Execução Orçamental do Conselho de Administração, prazo superior ao limite legal de 90 dias. Não foi possível obter a informação constante no sítio da ACSS, por não estar disponível à data de emissão do presente relatório.

3.3. O CHLEIRIA utiliza serviços na banca comercial, nomeadamente para recebimento de pensões dos doentes através de vales postais. A taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE é, à data do balanço, de 100%. A dispensa de concentração integral das disponibilidades junto do IGCP foi concedida no primeiro e no segundo semestre de 2017, não tendo havido qualquer pedido de dispensa posterior até ao dia 29 de setembro de 2020, dia em que foi submetido novo pedido de dispensa ao IGCP.

3.4. O CH LEIRIA tem comunicado mensalmente os contratos celebrados ou renovados nos termos do Decreto-Lei nº 84/2019 (nº 5 do artigo 64º).

3.5. No passado dia 11 de março a OMS declarou o surto do novo coronavírus, designado COVID-19, como pandemia, obrigando as instituições de saúde à implementação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, o que condicionou o seu normal funcionamento, estagnando a atividade de carácter não urgente para permitir a resposta adequada à situação de pandemia. Nesta altura, e após sete meses de pandemia, o cenário que se previa otimista para meados de julho, não se verificou. O agravamento da situação epidemiológica levou as Entidades do SNS a focarem-se novamente nos planos de contingência para uma resposta rápida, coordenada e eficaz à COVID-19, sem colocar em causa o funcionamento dos serviços.

4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração:

- i. O “Relatório de Execução Orçamental – 3º Trimestre de 2020” do Conselho de Administração do CHLEIRIA, o qual foi objeto de apreciação, cumprindo com os requisitos definidos no artigo 25.º n.º 2 e n.º 3 do RJSPE;
- ii. O “Relatório de Acompanhamento BDO – 3º Trimestre de 2020” do Revisor Oficial de Contas relativo ao controlo da execução orçamental do período, o qual foi também objeto de apreciação e discussão;
- iii. As indagações realizadas e as informações e esclarecimentos obtidos,

o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, e tendo também em consideração as outras matérias acima referidas, considera que a execução orçamental, bem como os registos contabilísticos e de controlo que lhe serviram de suporte, refletem os fluxos financeiros das receitas e despesas do Centro Hospitalar de Leiria, para o período findo em 30 de setembro de 2020.

Leiria, 2 de dezembro de 2020

O Conselho Fiscal

Presidente

João António de Vitor Gomes Baralho

Vogais

António Augusto
